

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

O Conselho Municipal de Contribuintes edita a seguinte Súmula:

SÚMULA VINCULANTE Nº 2

“Na ausência de notificação pessoal, a notificação postal lavrada sob a vigência da Lei nº 4.458/1999 será válida, em se tratando de pessoa jurídica, quando recebida por qualquer preposto e, em se tratando de pessoa física, quando recebida pessoalmente pelo destinatário. Frustrada a notificação postal, admite-se a notificação por edital.”

Legislação:

Lei nº 4.458, de 15 de outubro de 1999.

Precedentes:

Processos 3570/2008, 3571/2008, 1917/2008, 5740/2007, 14441/2007, 36598/2007, 40996/2007, 43254/2007, 3353/2007, 41749/2007.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI
PRESIDENTE